



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua São Paulo, n.º 1253 - Centro

CEP: 86.490-000 Ribeirão do Pinhal - PR

Contato: (43) 3551 2498 - E-mail: educacaoribeiraodopinhal@gmail.com

CONTROLE
INTERNO

Ofício n.º 129/2024/SMEC

Ribeirão do Pinhal, 28 de agosto de 2024.

Ao

SETOR DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Prefeitura Municipal

Ribeirão do Pinhal/PR

OK cont
OK sup
OK pub
OK te

Referência: Aditamento de Serviços - Contrato de Prestação de Serviços 223/2024 - Cobertura Quadra Escola Municipal do Campo Triolândia

Solicitamos autorização para formalização do 1º Termo Aditivo para acréscimo de quantidades com alteração do valor contratual, ao contrato n.º 223/2024, a cargo da Empresa LUXEH ENGENHARIA LTDA, referente contratação de empresa especializada para a realização de obras de implantação de cobertura na quadra esportiva da Escola Municipal Campo Triolândia, no Distrito Rural de Triolândia, Município de Ribeirão do Pinhal conforme justificativa e quadro de variação de quantidades e custos.

Justificativa: O Contrato n.º 223/2024 Concorrência Eletrônica n.º 006/2024, tem por finalidade, a execução de obras de implantação de cobertura na quadra esportiva da Escola Municipal Campo Triolândia, no Distrito Rural de Triolândia, conforme as especificações técnicas e plantas.

A presente obra, surgiu da necessidade de promover a melhoria na quadra esportiva da Escola Municipal Campo Triolândia, visando a qualidade da prática de esportes para os alunos, bem como as atividades que após obra poderão ser realizadas em dias de chuvas, e também a proteção do piso da quadra.

Necessidade de Aditivo de Acréscimo de Quantidades com Alteração Contratual: Durante a fase inicial da execução da obra, foram identificadas necessidades não previstas no escopo original do contrato. Estas incluem:

- Ampliação do portão de acesso: Para facilitar futuras manutenções na quadra, como a substituição de holofotes e reparos no telhado, é necessário um portão com dimensões adequadas.



SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Rua São Paulo, n.º 1253 - Centro

CEP: 86.490-000 Ribeirão do Pinhal - PR

Contato: (43) 3551 2498 - E-mail: educacaoribeiraodopinhall@gmail.com

CONTROLE
INTERNO

02

• Substituição do padrão de energia: A avaliação da infraestrutura elétrica revelou que o padrão atual da escola é insuficiente para atender à demanda adicional dos novos holofotes da quadra. A troca do padrão garantirá o pleno funcionamento da iluminação e o atendimento às necessidades elétricas da edificação.

Considerando as necessidades imprevistas e a fim de garantir a funcionalidade e segurança da obra, a celebração do Primeiro Termo Aditivo de Quantidades com Alteração de Valor Contratual se faz imprescindível. Esta medida permitirá a implementação das melhorias e ajustes necessários para a conclusão da obra, conforme previsto no Contrato n.º 223/2024 (Concorrência Eletrônica n.º 006/2024).

A implementação dessas adequações proporcionará maior conforto e segurança aos alunos e à comunidade, viabilizando a realização de eventos futuros na quadra de esportes da Escola Municipal Campo Triolândia, Distrito de Triolândia.

Na certeza de pronto atendimento, reitero préstimos de elevada estima e consideração.

LUCIA HELENA NOGARI MOREIRA
Secretária Municipal de Educação e Cultura
PORT. 003/2021 - RG: 3.166.516-7



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional



**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: LUXEH ENGENHARIA LTDA
CNPJ: 49.207.596/0001-94

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:08:16 do dia 01/08/2024 <hora e data de Brasília>.
Válida até 28/01/2025.

Código de controle da certidão: **651D.15D7.1427.9917**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO



CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: LUXEH ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 49.207.596/0001-94

Certidão n°: 59094607/2024

Expedição: 28/08/2024, às 14:59:22

Validade: 24/02/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **LUXEH ENGENHARIA LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **49.207.596/0001-94**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

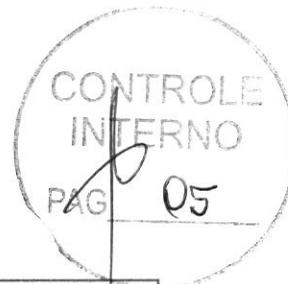
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 49.207.596/0001-94
Razão Social: LUXEH ENGENHARIA LTDA
Endereço: RUA JOAO OLIVIA ALVES DE ALCANTARA 110 / JARDIM MARIA ESTELA / JACAREZINHO / PR / 86400-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 13/08/2024 a 11/09/2024

Certificação Número: 2024081309056074252830

Informação obtida em 28/08/2024 14:58:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: www.caixa.gov.br



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Receita Estadual do Paraná



Certidão Negativa
de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 034456316-00

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **49.207.596/0001-94**
Nome: **LUXEH ENGENHARIA LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 26/12/2024 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br



PREFEITURA DO MUNICIPIO DE CAMBARÁ

SECRETARIA DA FINANÇAS

Departamento de Tributação

Avenida Brasil - Bairro: Centro - Cambará/PR - CEP: 86.390-00

Telefone: (43) 3532-8800

E-mail: tributacao@cambara.pr.gov.br - homepage: www.cambara.pr.gov.br



Certidão Negativa de Débitos N° 4168

Identificação do Requerente: MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL	CPF do Requerente: 76.968.064/0001-42
Identificação do Contribuinte: Finalidade: LICITAÇÃO Contribuinte: LUXEH ENGENHARIA LTDA CPF/CNPJ: 49.207.596/0001-94 Endereço: RUA PADRE ANCHIETA, 1046 VILA RUBIM Código de Autenticidade: 15F434F68B2BE1EED6029B43D53FB7E0	

CERTIFICAMOS, conforme requerido por **MUNICIPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL**, CPF/CNPJ nº **76.968.064/0001-42**, para fins **LICITAÇÃO**, que **NÃO CONSTAM DÉBITOS RELATIVOS A TRIBUTOS MUNICIPAIS (impostos, taxas, contribuição de melhoria e dívida ativa dos cadastros Mobiliários e Imobiliários)**, até a presente data **em nome de LUXEH ENGENHARIA LTDA**, CPF/CNPJ nº **49.207.596/0001-94**, situado(a) na cidade de Cambará - PR.

RESSALVADO

o direito da Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas. Esta certidão não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a recolhimentos que não tenham sido efetuados e que venham a ser apurados pela Fazenda Pública Municipal, conforme prerrogativa legal prevista nos Incisos de I a IX do artigo 149 da Lei Federal Nº 5172/1966 - Código Tributário Nacional.

Esta certidão emitida e válida em todo território nacional, refere-se exclusivamente aos débitos relativos aos tributos municipais, inclusive às inscrições em Dívida Ativa, não abrangendo os demais tributos Federal e Estadual, com as finalidades previstas na Lei nº 8.212, de 24 de junho de 1991, e alterações exceto para:

1. Averbação de obra e construção civil no Registro de Imóveis;
2. Redução do capital social, transferência de controle de cotas de sociedade limitada e cisão parcial transformação de entidade ou de sociedade empresarial ou simples;
3. Baixa de firma individual ou de empresário, conforme definido pelo art.931 da Lei nº 10.406 de 10 de janeiro de 2002 - Código Civil, extinção de entidade ou sociedade empresarial ou simples, inclusive de cisão total, fusão ou incorporação.

Certidão emitida com base no Decreto Nº 1653/2015.

Válida por 60 (Sessenta) Dias.

CAMBARÁ - PR, quarta-feira, 28 agosto, 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 28 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Venho pelo presente encaminhar a vossa senhoria o **pedido de aditivo** referente ao **CONTRATO 223/2023 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024**, para análise e parecer.

Solicito um parecer técnico sobre a real necessidade e viabilidade de tal pedido para podermos dar sequência ao aditivo.

Segue em anexo solicitação da empresa.

Certo de vossa atenção antecipo agradecimentos.

Atenciosamente,

**LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
- GESTORA DO CONTRATO -**

**Ilustríssimo Senhor
JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
ENGENHEIRO CIVIL - CREA/PR 152.855/D
Ribeirão do Pinhal – Paraná**



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Rua Paraná, nº 983 | Ribeirão do Pinhal | Estado do Paraná

Fone/Fax (43) 3551-8300 | (43) 3541-8303

CNPJ 76.968.064/0001-42

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br



PARECER TÉCNICO ADITAMENTO DE SERVIÇOS

**Ao
Setor de Compras e Licitações
Paço Municipal
Ribeirão do Pinhal/PR**

Referência: Ofício nº 129/2024/SMEC - Contrato de Prestação de Serviços nº 223/2024 - Concorrência Eletrônica n.º 006/2024 - Implantação de cobertura na quadra esportiva da Escola Jorgina Batista de Paula, no Distrito Rural da Triolândia.

Ao **décimo nono dia do mês de Setembro de 2024**, O Departamento Municipal de Engenharia e Desenvolvimento Urbano, na pessoa do Engenheiro Civil **JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS**, regularmente inscrito no CREA/PR sob o nº 152.855/D, vem por meio deste tecer algumas considerações acerca da solicitação de aditamento de serviços na obra de **Implantação de cobertura na quadra esportiva da Escola Jorgina Batista de Paula, no Distrito Rural da Triolândia**, com fornecimento de material e mão de obra, de acordo com planilhas, cronograma e memorial descritivo anexo ao edital de licitação da **Concorrência Eletrônica n.º 006/2024, Contrato de Prestação de Serviços nº 223/2024** e valor contratado de **R\$ 157.100,00 (cento e cinquenta e sete mil e cem reais)**, cuja empresa responsável pela execução, através da ART nº 1720244207813, é a **LUXEH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.207.596/0001-94, e da qual sou Fiscal de Obra, nomeado através do dispositivo legal supramencionado:

Considerando a solicitação efetuada pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura (SMEC), através do Ofício nº 129/2024, em anexo;

Considerando que os serviços apresentados no pedido de aditivo, nomeadamente a ampliação do portão de acesso a substituição do padrão de energia elétrica, demonstram-se necessários, conforme em visitas técnicas efetuadas quando das vistorias para medição.

Considerando, ademais, que as justificativas apresentadas no referido pedido se mostram procedentes;

Considerando, por fim, que os serviços acrescidos representam um montante de **R\$ 18.849,57**, representando um aumento percentual de aproximadamente **12,00%** em relação ao originalmente contratado;

Resultam, portanto, em novo valor global contratual de **R\$ 175.949,57 (cento e setenta e cinco mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos)**;

Por todos fatos acima expostos, é a presente para me manifestar pelo **DEFERIMENTO DO PEDIDO** e **EMITIR PARECER TÉCNICO FAVORÁVEL** ao aditamento financeiro em questão, nos termos da planilha orçamentária em anexo.



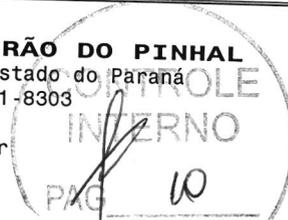
PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

Rua Paraná, nº 983 | Ribeirão do Pinhal | Estado do Paraná

Fone/Fax (43) 3551-8300 | (43) 3541-8303

CNPJ 76.968.064/0001-42

www.ribeiraodopinhal.pr.gov.br



O presente parecer, portanto, deverá ser encaminhado ao Assessor Jurídico Municipal, para averiguação da legalidade do aditamento em questão, bem como ao Contador Municipal, para averiguação de existência de suficiente dotação orçamentária e emissão de parecer contábil favorável e, por fim, ao órgão de Controle Interno Municipal, para cumprimento de seu dever legal e constitucional.

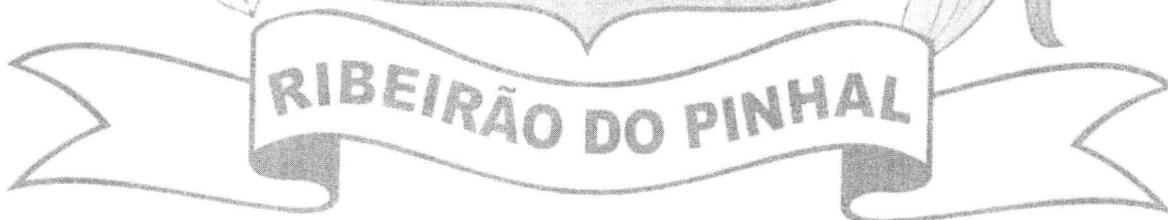
Por ser expressão da verdade, dou fé e firmo o presente.

EDIFÍCIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL | PR, 19 DE SETEMBRO DE 2024.

**JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:4211
7378803**

Assinado de forma
digital por JOAO
VITOR SIQUEIRA
SANTOS:42117378803
Dados: 2024.09.19
11:07:57 -03'00'

JOÃO VITOR SIQUEIRA SANTOS
SETOR DE ENGENHARIA
ENGENHEIRO CIVIL E FISCAL DE OBRAS | CREA 152.855/D - PR





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ADITIVO										
PROJETO: COBERTURA METALICA PARA QUADRA DA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO TRIOLÂNDIA										
LOCAL: DISTRITO DA TRIOLÂNDIA										
ITEM	CÓDIGO	FONTE	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO	REF.: SINAPI 02-2024		PREÇ.UNIT.	PREÇ.C/BDI	BDI (%)	22,88	SUB-TOTAL
				UNID.	QUANT.					
1			INSTALAÇÕES ELÉTRICAS							
1.1			ELETRODUTOS E FIAÇÃO							R\$ 9.349,47
1.1.1	SINAPI	100604	ASSENTAMENTO DE POSTE DE CONCRETO COM COMPRIMENTO NOMINAL DE 10 M, CARGA NOMINAL DE 300 DAN, ENGASTAMENTO BASE CONCRETADA COM 1 M DE CONCRETO E 0,6 M DE SOLO (NÃO INCLUI FORNECIMENTO).	UN	1,00	R\$ 651,52	R\$ 800,59	R\$ 616,45		R\$ 616,45
1.1.2	SINAPI	92990	CABO DE COBRE FLEXÍVEL ISOLADO, 70 MM², ANTI-CHAMA 0,6/1,0 KV, PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	77,00	R\$ 74,72	R\$ 91,82	R\$ 70,70		R\$ 5.443,77
1.1.3	SINAPI	104754	CONECTOR SPLIT-BOLT, PARA SPDA, PARA CABOS ATÉ 70 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	UN	2,00	R\$ 29,24	R\$ 35,93	R\$ 27,67		R\$ 55,33
1.1.4	SINAPI	93010	ELETRODUTO RÍGIDO ROSCÁVEL, PVC, DN 75 MM (2 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	M	3,00	R\$ 43,67	R\$ 53,66	R\$ 41,32		R\$ 123,96
1.1.5	SINAPI	93015	LUVA PARA ELETRODUTO, PVC, ROSCÁVEL, DN 75 MM (2 1/2"), PARA REDE ENTERRADA DE DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 12/2021	UN	2,00	R\$ 32,71	R\$ 40,19	R\$ 30,95		R\$ 61,90
1.1.6	SINAPI	96986	HASTE DE ATERRAMENTO, DIÂMETRO 3/4", COM 3 METROS - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	UN	1,00	R\$ 129,32	R\$ 158,91	R\$ 122,36		R\$ 122,36
1.1.7	SINAPI	11855	CONECTOR METALICO TIPO PARAFUSO FENDIDO (SPLIT BOLT), PARA CABOS ATE 70 MM2	UN	9,00	R\$ 18,52	R\$ 22,76	R\$ 17,52		R\$ 157,71
1.1.8	SINAPI	101896	DISJUNTOR TERMOMAGNÉTICO TRIPOLAR , CORRENTE NOMINAL DE 200A - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	R\$ 664,47	R\$ 816,50	R\$ 628,71		R\$ 628,71
1.1.9	SINAPI	38179	ROLDANA CONCAVA DUPLA, 4 RODAS, PARA PORTA DE CORRER, EM ZAMAC COM CHAPA DE ACO, ROLAMENTO INTERNO BLINDADO DE ACO REVESTIDO EM NYLON	UN	3,00	R\$ 45,27	R\$ 55,63	R\$ 42,83		R\$ 128,50
1.1.10	SINAPI	3267	FLANGE SEXTAVADO DE FERRO GALVANIZADO, COM ROSCA BSP, DE 2 1/2"	UN	3,00	R\$ 110,13	R\$ 135,33	R\$ 104,20		R\$ 312,61
1.1.11	SINAPI	97362	QUADRO DE MEDIÇÃO GERAL DE ENERGIA PARA BARRAMENTO BLINDADO COM 4 MEDIDORES - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 10/2020	UN	1,00	R\$ 1.729,44	R\$ 2.125,14	R\$ 1.636,35		R\$ 1.636,35
1.1.12	SINAPI	104749	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4'' E CABOS DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	UM	2,00	R\$ 21,78	R\$ 26,76	R\$ 20,61		R\$ 41,22
1.1.9	SINAPI	104749	CONECTOR GRAMPO METÁLICO TIPO OLHAL, PARA SPDA, PARA HASTE DE ATERRAMENTO DE 3/4'' E CABOS DE 10 A 50 MM2 - FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO. AF 08/2023	UN	1,00	R\$ 21,78	R\$ 26,76	R\$ 20,61		R\$ 20,61
2			PORTAO							
2.1	SINAPI	37562	PORTAO DE CORRER EM GRADIL FIXO DE BARRA DE FERRO CHATA DE 3 X 1/4" NA VERTICAL, SEM REQUADRO, ACABAMENTO NATURAL, COM TRILHOS E ROLDANAS	M2	8,40	R\$ 1.195,30	R\$ 1.468,78	R\$ 1.130,96		R\$ 9.500,10
				TOTAL						R\$ 18.849,57

JOAO VITOR
SIQUEIRA
SANTOS:42
117378803

Assinado de forma digital por JOAO VITOR SIQUEIRA SANTOS:42117378803
Dados: 2024.09.19 11:09:48 -03'00'





**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 28 de agosto de 2024.

Prezado Senhor,

Em conformidade com artigo 122 do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar informações referentes a existência de **DÉBITOS PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL, DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA e RECURSOS FINANCEIROS**, em conformidade com os artigo n.º 125 Lei 14.133/2021 para que possamos dar andamento aos trâmites do processo que visa o **ADITIVO DE 12%** do seguinte processo:

CONTRATO 223/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024

EMPRESA CONTRATADA: LUXEH ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 49.207.596/0001-94

ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA N.º 1046 – VILA RUBIN – CEP 86.390-000 NA CIDADE DE CAMBARÁ - PARANÁ.

VALOR: 18.849,57

Sem mais para o momento e colocando-me a disposição para quaisquer esclarecimentos, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO

Ilustríssimo (s) Senhor(es)

JACKSON F.M.COELHO

Dpto de Tributação.

MARCELO CORINTH

M.D. Contador E

LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO

M.D. Sec.Fazenda.



PREFEITURA DE RIBEIRÃO DO PINHAL
ESTADO DO PARANÁ



MANIFESTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

REFERÊNCIA - Pedido de Informação de disponibilidade de Dotação Orçamentária.

OBJETO - Aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços nº 223/2024 e concorrência eletrônica nº 006/2024, conforme solicitação.

Com base no objeto cima, especificado, informo a este Setor de Compras/Licitações que o Orçamento vigente dispõe de Dotação Orçamentária apropriada e disponível, para a celebração pretendida, conforme segue.

Valor R\$ 18.849,57 (dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA.

Órgão - 07 - Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Unidade - 001 - Departamento de Educação.

Projeto/Atividade - 12.362.0006-1004 - Investimentos na Educação Fundamental.

Natureza da Despesa - 4.4.90.51.00.00 - Obras e Instalações.

Código reduzido - 01290 - 00103 - 0103/01/01/00/00 - 5% sobre as Transferências Constitucionais FUNDEB.

Código reduzido - 01300 - 00104 - 0104/01/01/00/00 - Demais Impostos Vinculados à Educação Básica.

Código reduzido - 01310 - 00107 - 0107/99/01/00/00 - Salário Educação.

Ribeirão do Pinhal, 20 de setembro de 2024.

Marcelo Corinth
Contador

Ao
Departamento de Compras/Licitação
Nesta



RIBEIRÃO DO PINHAL, 20 DE SETEMBRO DE 2024.

PARECER FINANCEIRO

Valor 18.849,57

REFERÊNCIA: Pedido de informação de disponibilidade financeira para o aditivo de valor ao contrato de prestação de serviços nº 223/2024 e concorrência eletrônica nº 006/2024, conforme solicitação.

A Secretaria de Fazenda e Planejamntos, informa a comissão de licitação que dispõe de recursos financeiros e a fonte de recurso a ser utilizada deverá ser as fontes 103, 104 e 107.

Sem mais para o momento,

Atenciosamente,

**LUIZ ANTONIO DIAS CATARINO
SECRETARIA MUNICIPAL DE FAZENDA**

Ao
DEPARTAMENTO DE COMPRA E LICITAÇÕES

NESTA



MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL

ESTADO DO PARANÁ

CERTIDÃO NEGATIVA 1448/2024

IMPORTANTE:

FICA RESSALVADO O DIREITO DA FAZENDA MUNICIPAL COBRAR DÉBITOS CONSTATADOS POSTERIORMENTE MESMO REFERENTE AO PERÍODO COMPREENDIDO NESTA CERTIDÃO.

Certificamos que até a presente data não existe débito tributário vencido relativo a empresa com a Localização descrita abaixo.

VALIDADE: 26/11/2024 Cód. AUTENTICAÇÃO: 9ZTMJEUFFH3J5XM8Q3BA

REQUERENTE: PROTOCOLO:

FINALIDADE: CADASTRO EM EMPRESAS E/OU ÓRGÃOS PÚBLICOS

RAZÃO SOCIAL: LUXEH ENGENHARIA LTDA

INSCRIÇÃO EMPRESA	CNPJ/CPF	INSCRIÇÃO ESTADUAL	ALVARÁ
8207	49.207.596/0001-94		

ENDEREÇO PADRE ANCHIETA, Nº 1046, 0 - VILA RUBIM Cambará - PR CEP: 86390000

ATIVIDADES Não definidas

Observações:

Ribeirão do Pinhal, 27 de Setembro de 2024

Emitido por: ALAN PAIVA



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -**



Ribeirão do Pinhal, 28 de agosto de 2024.

Prezados Senhores,

Em conformidade com artigo 122 do Decreto Municipal 020/2023, venho pelo presente solicitar vosso Parecer sobre o processo de **ADITIVO DE 12%** do contrato abaixo cujo objeto é a contratação de empresa especializada para a realização de obras de implantação de cobertura na quadra esportiva da Escola Jorgina Batista de Paula, no Distrito Rural de Triolândia.

CONTRATO 223/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 006/2024

EMPRESA CONTRATADA: LUXEH ENGENHARIA LTDA.

CNPJ: 49.207.596/0001-94

ENDEREÇO: RUA PADRE ANCHIETA N.º 1046 – VILA RUBIN – CEP 86.390-000 NA CIDADE DE CAMBARÁ - PARANÁ.

VALOR: 18.849,57

Sem mais para o momento e no aguardo de Vossa manifestação, aproveito o ensejo para elevar meus protestos de estima e consideração.

Atenciosamente,


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
GESTORA DO CONTRATO

Ilustríssimo Senhor

ALYSON HENRIQUE V. ROCHA/RAFAEL SANTANA FRIZON

ADVOGADO(S)

E

ALAN PAIVA

M.D. CONTROLADOR INTERNO



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Parecer Jurídico 130/2023

CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº 006/2024

Contrato nº 223/2024



REF.: aditivo contratual.

OPERAÇÃO: contratação.

OBJETO: "contratação de empresa especializada para a realização de obras de implantação de cobertura na quadra esportiva da Escola Municipal Jorgina Batista de Paula, no Distrito Rural da Triolândia".

I – RELATÓRIO.

Foi a Concorrência Eletrônica encerrada na forma legal, onde todos os trâmites foram obedecidos na forma e valores corretos.

Neste momento, face ofício nº 129/2024 SMEC, por solicitação do gestor do contrato administrativo nº 223/2024, Sr^a. Lucia Helena Nogari Moreira, foi solicitado a este Departamento Jurídico parecer acerca da legalidade de aditivo de 12,00% ao presente contrato.

A senhora gestora justifica seu pleito argumentando a necessidade de acréscimo de dois itens não contemplados no projeto executivo da obra, quais sejam: *a) ampliação do portão de acesso; b) substituição do padrão de energia.*

Juntou-se pareceres do Departamento Contábil e do Departamento Financeiro atestando, respectivamente, a existência de dotação orçamentária e recursos financeiros disponíveis.

Ademais, o servidor engenheiro municipal, Sr. João Vitor Siqueira Santos – CREA/PR 152.855/D, através de parecer técnico, emitiu parecer favorável ao pleito de aditivo ao contrato nº 223/2024. Em anexo a sua manifestação juntou planilha orçamentária e memorial de cálculo.

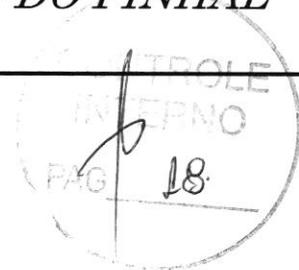
Também, foi juntado ao feito as seguintes certidões da empresa contratada: Certidão de Regularidade do FGTS; Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas; Certidão Negativa da Receita Estadual do Paraná; Certidão Positiva com Efeito de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União; Certidão Negativa do Fisco Municipal.

Atyson Henrique Venâncio da Rocha
Departamento Jurídico
C.A.E.P.R. 35.546



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

Estes são os fatos.



II – MANIFESTAÇÃO.

De início, constata-se que a pretensão da Administração é tempestiva, vez que o aludido contrato administrativo sob nº 223/2024, encontra-se em vigor.

Cabe destacar que o presente pedido de aditivo trouxe em seu bojo justificativas acerca do porquê do acréscimo de itens ao projeto executivo. Explicitando o seguinte:

Item I – Ampliação do Portão de Acesso: *“para facilitar futuras manutenções na quadra, como a substituição de holofotes e reparos no telhado, é necessário um portão com dimensões adequadas”*,

Item II – Substituição do Padrão de Energia: *“a avaliação da infraestrutura elétrica revelou que o padrão atual da escola é insuficiente para atender à demanda adicional dos novos holofotes da quadra. A troca do padrão garantirá o pleno funcionamento da iluminação e o atendimento às necessidades elétricas da edificação”*.

Aduz-se, ainda, que o fiscal do presente contrato, Sr. João Vitor Siqueira Santos, através de PARECER TÉCNICO, emitiu parecer favorável ao pleito de aditivo ao contrato nº 223/2024, argumentando em apertada síntese que tal aditivo se mostra necessário, conforme visitas técnicas efetuadas quando das vistorias para medição.

Trouxe ao fim, em anexo ao parecer técnico – Planilha Tabela de Referência: SINAPI/PR (Sistema Nacional de Pesquisa de Custos e Índices da Construção Civil).

Pois bem, na apreciação deste Departamento Jurídico, o pleito da Administração trata-se de alteração qualitativa no objeto do contrato, cuja intenção é melhorar a finalidade da obra, com acréscimos de itens ao projeto original. Tal pretensão, *a priori*, encontra amparo legal no art. 124, I, “a”, da Lei nº 14.133/2021. Senão vejamos:

Lei nº 14.133/2021

Art. 124. Os contratos regidos por esta Lei poderão ser alterados, com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - unilateralmente pela Administração:

Atysson Henrique Venducio da Rocha
Departamento Jurídico
Fone/Fax: 35.548



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica a seus objetivos.

Art. 126. As alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei não poderão transfigurar o objeto da contratação.

Assim, **verifica-se que há acréscimos de itens não contemplados no projeto original. Configurando, desta forma, uma alteração qualitativa no objeto do contrato.** Sempre que se promove uma alteração qualitativa ocorre a inclusão ou acréscimo de algum item na planilha.

Com a concretização das alterações, a Administração trará benefício ao interesse público, notadamente maior segurança e conforto para estudantes e colaboradores.

Ressalta-se que as modificações unilaterais envolvem a adequação técnica do projeto. Assim, as cláusulas mutáveis unilateralmente são aquelas pertinentes à adequação do objeto e à satisfação da finalidade buscada por meio da contratação, isso envolve o projeto e suas decorrências.

Frisa-se, ainda, que o valor do aditivo pleiteado está dentro do parâmetro legal, posto que o PARECER TÉCNICO atesta que o percentual líquido aditivado é de 12,00%.¹

Importantíssimo enfatizar que no presente caso concreto **não houve a transfiguração do objeto originalmente contratado em outro de natureza e propósito diversos.**

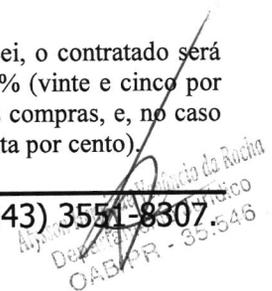
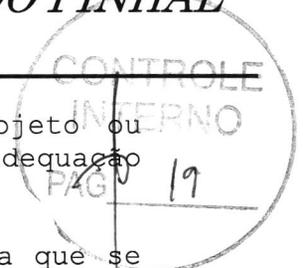
O objeto precípuo do contrato não será alterado em razão das modificações empreendidas pelo termo aditivo, tratando-se de adequação técnica das especificações constantes no projeto original.

As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, como é o caso em discussão.

Sendo assim, o que pretende a Administração é alterar especificações do projeto para melhorar a qualidade do objeto.

¹ Lei nº 14.133/2021.

Art. 125. Nas alterações unilaterais a que se refere o inciso I do caput do art. 124 desta Lei, o contratado será obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento).





PREFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -



Sobre as alterações contratuais qualitativas, segue o magistério de Lucas Rocha Furtado:

As alterações qualitativas, por sua vez, decorrem de modificações necessárias ou convenientes nas obras ou serviços sem, entretanto, implicarem mudanças no objeto contratual, seja em natureza ou dimensão. (FURTADO, 2013, p. 419).

Aduz-se, ainda, que as alterações qualitativas, encontram-se limitadas à manutenção da coerência do objeto inicialmente contratado, não sendo adequada sua utilização de modo a desfigurar a contratação originária. Nesse sentido é a jurisprudência do TCU:

“As mudanças sobrevindas ao contrato possuíam natureza eminentemente qualitativa, não rompendo a fronteira do obrigatório respeito ao objeto contratual, limite implícito à mutabilidade do contrato administrativo, admitida no ordenamento jurídico. O termo aditivo manteve a essência do objeto imediato contratado, alterando, entretanto, as especificações estabelecidas no Projeto Básico inicial, com vista à melhor adequação técnica e operacional do empreendimento à nova dimensão que lhe fora conferida pelas especificações ditadas. Acórdão 396/2003 Plenário (Voto do Ministro Relator).”

4

Consoante ao exposto acima, observa-se que no pedido apresentado pela gestora do contrato, consta a alegação da necessidade de aditivo contratual para compreender itens adicionais. Para comprovar o alegado a postulante acostou aos autos PARECER TÉCNICO elaborado pelo fiscal do contrato, no qual consta planilha orçamentária com memória de cálculo dos itens, confeccionada de acordo com o SINAPI/PR.

Quanto à justificativa do preço, notório que é de responsabilidade da gestora do contrato e do fiscal do contrato, limitando-se a presente análise à aferição dos requisitos jurídicos da justificativa.

Ademais, vê-se que o PARECER TÉCNICO demonstrou que a alteração qualitativa do contrato constitui a alternativa mais adequada à satisfação do interesse público, em comparação com a possível rescisão do contrato, a realização de nova licitação e a posterior contratação, levando-se em consideração diversos princípios norteadores da atividade administrativa, em especial, os princípios da economicidade, da licitação, da eficiência, da inalterabilidade do objeto, da igualdade, da moralidade e da motivação. Alternativa diversa, **na hipótese de se optar por um novo contrato, a Administração Pública arcaria com mais**





despesas, tais como custos da paralisação do atual ajuste e do atraso na finalização da obras.

Destaca-se, também, que o presente parecer não tem o condão de apreciar a conveniência e oportunidade do ato, por serem inerentes ao poder discricionário da autoridade administrativa.

Outrossim, o presente *Parecer Jurídico* foi elaborado tão somente sob o ângulo jurídico e com base nos documentos trazidos, não analisando elementos aprofundados de outras áreas que não a do *Direito*, escoimando ainda, qualquer responsabilidade de seu signatário conforme o *art.2º, §3º da Lei nº 8.906/1994 e entendimento² do STJ*.

Diante do exposto, **é viável juridicamente a realização das alterações contratuais proposta pela Gestora do Contrato, considerando a ausência de descaracterização do objeto contratual.**

III – CONCLUSÃO.

Isto posto, este advogado que abaixo subscreve **opina pela viabilidade jurídica de termo aditivo de 12,00% ao contrato sob nº 223/2024**, cujo objeto trata-se de realização de obras de implantação de cobertura na quadra esportiva da Escola Municipal Jorgina Batista de Paula, no Distrito Rural da Triolândia.

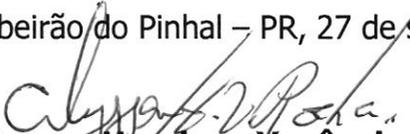
5

Deve, ainda, o presente procedimento ser encaminhado ao Sistema de Controle Interno, para manifestação sobre o que entender necessário. Após, remeta-se os autos para a autoridade competente para deliberação final.

Insta aduzir, ainda, que conforme jurisprudência e doutrina majoritárias, o parecer jurídico que se dá nas licitações e contratações é meramente opinativo. Por questão das funções que nos foram atribuídas, era o que, em nossa consciência e opinião, tínhamos a dizer.

S.M.J., é o parecer.

Ribeirão do Pinhal – PR, 27 de setembro de 2024.


Alysson Henrique Venâncio Rocha
Advogado – OAB/PR 35.546
Matrícula Funcional 8161

² RHC: 39644 RJ 2013/0238250-5.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL
- ESTADO DO PARANÁ -

ADITIVO

Aditivo: CONCORRÊNCIA ELETRONICA Nº 006/2024

Objeto:- IMPLANTAÇÃO DE COBERTURA NA QUADRA ESCOLA MUNICIPAL DO CAMPO DA TRIOLANDIA

Contratação de Interessado: Município de Ribeirão do Pinhal – Paraná.

Item	Questões relativas aos Documentos e Procedimentos a serem considerados no processo.	Sim / Não	Página
01	Consta ofício de solicitação do credenciamento a ser aditivado?	S	01 A 02
02	Consta demonstração do serviço?	S	01 A 04
03	Existe autorização para esta solicitação?	S	02
04	Existe informação de Dotação Orçamentária?	S	13
05	Existe informação de Recursos Financeiros?	S	14
06	Existe Certidão da Empresa junto ao Município?	S	15
07	A empresa apresentou as Certidões e exigidas?	S	03 A 07
08	Houve Parecer Jurídico?	S	17 A 21
09	O Processo foi autuado com numeração das páginas?	S	01 a 21

Parecer do Controle Interno:

Conforme análise efetuada por esta Unidade de Controle Interno, emito PARECER FAVORÁVEL à homologação do certame, do Aditivo da CONCORRÊNCIA ELETRONICA nº- **006 /2024** , e por estar em conformidade com os preceitos da Legislação vigente, devendo ser encaminhado para o Prefeito Municipal para HOMOLOGAÇÃO.

Ribeirão do Pinhal PR, 27 de setembro de 2024.


ALAN PAIVA
Controle Interno



TRIBUNAL DE CONTAS DA UNIÃO

CERTIDÃO NEGATIVA

DE

LICITANTES INIDÔNEOS

Nome completo: **LUXEH ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **49.207.596/0001-94**

O Tribunal de Contas da União CERTIFICA que, na presente data, o (a) requerente acima identificado(a) NÃO CONSTA da relação de responsáveis inidôneos para participar de licitação na administração pública federal, por decisão deste Tribunal, nos termos do art. 46 da Lei nº 8.443/92 (Lei Orgânica do TCU).

Não constam da relação consultada para emissão desta certidão os responsáveis ainda não notificados do teor dos acórdãos condenatórios, aqueles cujas condenações tenham tido seu prazo de vigência expirado, bem como aqueles cujas apreciações estejam suspensas em razão de interposição de recurso com efeito suspensivo ou de decisão judicial.

Certidão emitida às 13:36:11 do dia 27/09/2024, com validade de trinta dias a contar da emissão.

A veracidade das informações aqui prestadas podem ser confirmadas no sítio <https://contas.tcu.gov.br/ords/f?p=INABILITADO:5>

Código de controle da certidão: 8I62270924133611

Atenção: qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **LUXEH ENGENHARIA LTDA**

CPF/CNPJ: **49.207.596/0001-94**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 13:35:33 do dia 27/09/2024, com validade até o dia 27/10/2024.

Link para consulta da verificação da certidão <https://certidoes.cgu.gov.br/>

Código de controle da certidão: wXIId322PL0IESogEx7hT

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

EFEITURA MUNICIPAL DE RIBEIRÃO DO PINHAL - ESTADO DO PARANÁ -

TERMO ADITIVO DO CONTRATO 223/2024 – CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA 23 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL E A EMPRESA LUXEH ENGENHARIA LTDA NOS TERMOS ABAIXO.

MUNICÍPIO DE RIBEIRÃO DO PINHAL, Estado do Paraná, com sede administrativa à Rua nº 983, inscrito no CNPJ/MF sob no 76.968.064/0001-42, neste ato representado pelo seu Prefeito Municipal, Senhor **DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ**, brasileiro, casado, portador do RG n.º 9 SSP/PR e inscrito sob CPF/MF n.º 171.895.279-15, em pleno exercício do mandato e adiante denominado simplesmente **CONTRATANTE**; e de outro lado a empresa **LUXEH ENGENHARIA LTDA**, inscrita no CNPJ sob n.º. 49.207.596/0001-94 Fone (43)99618-9753 e-mail luxehengharia@gmail.com com sede na Rua Padre Anchieta n.º 1046 – Vila Rubin – CEP 86.390-000 cidade de Cambará - Paraná, neste ato representado pelo senhor **BRUNO VIANA VARASCHIN**, brasileiro, solteiro, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade n.º 10.368.134-0 e inscrito sob CPF/MF n.º 093.646.599-96, neste ato simplesmente denominado **ADDO**, resolvem aditar o contrato celebrado em Ribeirão do Pinhal na data de **28/08/2023**, o qual foi a “contratação de empresa especializada para a realização de obra de reforma na Prefeitura Municipal Dr. Marcelino Nogueira”, mantendo-se inalteradas seu texto, suas cláusulas e

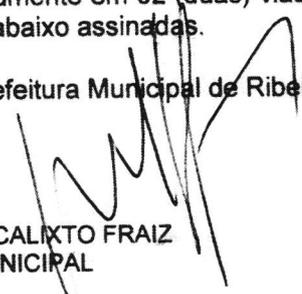
PRIMEIRA – DO OBJETO

O objeto deste Termo Aditivo o acréscimo de 12,00% no montante contrato totalizando um valor de R\$ 18.849,57 (dezoito mil oitocentos e quarenta e nove reais e cinquenta e sete centavos).

SEGUNDA - DISPOSIÇÕES FINAIS

Recebe-se as disposições do Contrato originário, que não modificadas por este instrumento. E, por fim estarem justas e contratadas, as partes por seus representantes legais assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma para um só e jurídico efeito, perante as testemunhas abaixo assinadas.

Edifício da Prefeitura Municipal de Ribeirão do Pinhal, 27 de setembro de 2024.


DARTAGNAN CALIXTO FRAIZ
PREFEITO MUNICIPAL

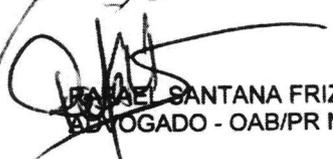
LUXEH
ENGENHARIA
LTDA:492075960
00194
BRUNO VIANA VARASCHIN
CPF: 093.646.599-96

Assinado de forma digital por LUXEH ENGENHARIA LTDA:49207596000194
Dados: 2024.09.30 11:17:10 -03'00'

TESTEMUNHAS:


ADRIANA CRISTINA DE MATOS
CPF/MF 023.240.319-81


CARLOS ALEXANDRE BRAZ
CPF/MF 080.393.009-89


FRANCIEL SANTANA FRIZON
ABOGADO - OAB/PR N.º 89.542

FISCAL:

GESTORA:


JOÃO VITOR SIQUEIRA
CREA/PR 152.859/D.


LÚCIA HELENA NOGARI MOREIRA
CPF/MF 023.881.729-69